

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Termo de Cessão de Uso 4/2022 - ECONOMIA

Termo de cessão de uso de uma sala, localizado na cidade de Aurilândia, que entre si celebram o SINDICATO RURAL DE AURILÂNDIA e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, conforme disposto no processo administrativo de nº 202200004004136.

De um lado, o **SINDICATO RURAL DE AURILÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.819.804/0001-80, com sede na Avenida Antonio A. Santana, Nº 490, Setor Central, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu titular Sr. WILTON FRANCISCO DOS SANTOS, portador da CI nº 272847 SSP/GO e do CPF 122.994.721-34 e do outro lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada por sua titular, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 a Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC / IFP / RJ e do CPF nº 011.676.317-57, resolvem firmar o presente **Termo de Cessão de Uso**, as partes celebram o ajuste *conforme os preceitos da Lei estadual nº 17.928/2012, e subsidiariamente da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentaras aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma sala de 15 m², do prédio do Sindicato Rural, localizada na Avenida Antonio A. Santana, Nº 490, Setor Central, Cidade de Aurilândia/GO, registrado sob a Matrícula nº 1.362, Livro 02, do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tuteladas da Comarca de Aurilândia, da **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, que utilizará o imóvel acima descrito, a título precário, e gratuito, para fins de abrigar a unidade da AGENFA, na Cidade de Aurilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) Permitir a fiscalização do bem pela **CEDENTE** sempre que essa julgar necessário;
- b) Promover, às suas expensas e responsabilidade, e sem qualquer direito a indenização, as adaptações e benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, as quais, desde já, ficam autorizadas, desde que não afetem a estrutura do imóvel;
- c) Assumir total responsabilidade em relação ao imóvel durante a vigência deste Termo, inclusive no que tange a danos causados a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- a) Entregar o objeto ora cedido à **CESSIONÁRIA**, não interferindo no uso que essa fizer daquele, desde que observada sua finalidade pública;
- b) Avaliar, de acordo com seu exclusivo entendimento, quando da devolução do imóvel, se o mesmo pode permanecer com as alterações introduzidas pela **CESSIONÁRIA**, ou se deve ser restituído à sua forma original;
- c) Permitir que a **CESSIONÁRIA** retire, na forma da Lei, as benfeitorias removíveis por ela introduzidas, desde que não altere sua substância.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CESSÃO

Esta cessão de uso se dá a título precário e gratuito.

O imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- a) Este Termo de Cessão de Uso terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma a ser estabelecida pela **CEDENTE**.

- b) qualquer alteração do Termo de Cessão de uso poderá ser feita através de termo aditivo.
- c) A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial ficará a cargo da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do Termo de Cessão de Uso poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente acordo de cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste acordo de cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIA deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelos titulares do Sindicato Rural de Aurilândia e da Secretaria de Estado da Economia.

WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretaria de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **WILTON FRANCISCO DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 11/04/2022, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 12/04/2022, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028801588** e o código CRC **1183A03E**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, SETOR NOVA VILA, GOIÂNIA - GO - CEP
74653-900



Referência: Processo nº 202200004004136



SEI 000028801588